

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 438, DE 16 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo do processo licitatório e sua transmissão ao vivo, por meio da internet, no portal da transparência da Câmara Municipal de Timóteo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Todos os processos licitatórios realizados pela Câmara Municipal de Timóteo serão gravados em áudio e vídeo e transmitidos, ao vivo, por meio da internet, no Portal da Transparência da Casa Legislativa.

Art. 2º Para efeito do disposto no art. 1º desta lei, a gravação abrangerá todo o procedimento, de acordo com cada modalidade de licitação prevista na Lei 8.888/93, em especial os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, bem como julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Parágrafo único . Excluem-se do disposto nesta Resolução os processos licitatórios realizados por meio de pregões eletrônicos na internet e por compra direta.

Art. 3º A gravação em áudio e vídeo do processo licitatório será arquivada por 10 (dez) anos.

Art. 4º. A gravação e transmissão ao vivo de que tratam esta Resolução serão efetivadas após a criação, mediante Resolução específica, da TV CÂMARA.

Art. 5º Portaria expedida pela Mesa regulamentará esta Resolução, no que for necessário, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de março de 2017

Adriano Alvarenga
Presidente

Luiz Perdigão
1º Vice-Presidente

Raimundo Nonato
1º Secretário

Wladimir Careca
2º Vice-Presidente

José Fernando Moreira Peixoto
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir o cumprimento do princípio da publicidade, bem como em decorrência da lei da transparência em vigor no nosso país, em conformidade aos princípios da administração pública que se fazem constantes no Art. 37 da Constituição Federal.

O desenvolvimento tecnológico, com o advento da internet, tornou mais rápido o acesso a dados e informações que antes eram acessíveis apenas a uma reduzida parcela da população.

Com a gravação em áudio e vídeo dos processos licitatórios e sua transmissão ao vivo no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Timóteo, a sociedade poderá acompanhar a tramitação desses processos e verificar em tempo real se os preceitos estabelecidos na Lei nº 8.666 (Lei de Licitações), estão sendo cumpridos. Em contrapartida, a administração pública terá a oportunidade de garantir maior publicidade e moralidade à gestão dos recursos públicos.

Assim sendo, considerando a relevância da presente matéria, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 16 de março de 2017

Adriano Alvarenga
Presidente

Luiz Perdigão
1º Vice-Presidente

Raimundo Nonato
1º Secretário

Wladimir Careca
2º Vice-Presidente

José Fernando Moreira Peixoto
2º Secretário